

OFÍCIO Nº 12/2023

A DIRECÇÃO/Lisboa, 17-07-2023

Exmo. Senhor
Doutor Pedro Adão e Silva
Ministro da Cultura
Palácio da Ajuda

Assunto: Apreciação do STARQ sobre os projetos de decreto-lei com incidência nos trabalhadores com vínculo de emprego público, que criam a Museus e Monumento de Portugal, E.P.E. e o Património Cultural, I.P.

No âmbito da apreciação pública dos projetos de decreto-lei, com incidência nos trabalhadores com vínculo de emprego público, que criam a Museus e Monumento de Portugal, EPE (adiante designada como MMP, EPE) e o Património Cultural, IP (adiante designada como PC, IP), com incidência nos trabalhadores com vínculo de emprego público, e considerando ainda a transferência de competências sobre o Património Cultural, das DRC (extintas) para as CCDR, em curso, o STARQ vem, por este meio, pronunciar-se, ao abrigo dos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 472.º e do n.º 2 do artigo 473.º do Código do Trabalho, em conjugação com o artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência da publicação do despacho e projetos de diploma, em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 25 do passado dia 29 de junho de 2023.

Considerou V.ª Exa. que a DGPC foi um erro e um retrocesso, muito penalizador para o país e para o património; um organismo ineficaz. Contudo, contraditoriamente, a Direção da DGPC é agraciada com rasgados elogios e promessas de continuidade futura (sessão “Vencer retrocessos, recuperar ambições: novos modelos de gestão nos Museus e Património Cultural”, em 23 de junho passado). Saiba, Senhor Ministro, que as suas palavras suscitaram um forte sentimento de revolta junto dos trabalhadores da DGPC, nomeadamente os que trabalham no sector da arqueologia. Porque se é certo

que a DGPC foi um erro e um retrocesso (como o STARQ e todo setor do Património Cultural alertaram em tempo útil, sem qualquer resultado), a forma como tem sido gerida de há dez anos para cá agravou de forma dramática, os seus problemas sistémicos. Não é possível que o Senhor Ministro da Cultura desconheça a negligência e incompetência e até os desmandos perpetrado contra o Património Cultural por estes seus dirigentes, incluindo violações recorrentes do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA), para além dos diferentes episódios de atropelo dos direitos dos cidadãos. Referimos a título de mero exemplo, a total e reiterada inoperância no recrutamento de recursos humanos para suprir postos de trabalho vagos (mesmo após compromisso assumido com o STARQ, como é o caso do frustrado provimento dos postos de trabalho dos arqueólogos subaquáticos para o Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática - CNANS), a generalização e normalização dos deferimentos tácitos nos licenciamentos da sua competência, a destruição ilegal de monumentos nacionais, como a Sé de Lisboa, a inoperacionalidade do PNTA (não obstante a sua provisão orçamental), os colapsos permanentes dos sistemas de gestão do Património arqueológico com elevadíssimos danos à comunidade arqueológica (por exemplo, o Portal do Arqueólogo e o Repositório de Relatórios de Trabalhos Arqueológicos) e, de forma quase escatológica, a derrocada da Biblioteca de Arqueologia, que só não provocou vítimas humanas, por pura sorte...

Esta atuação da Direção da DGPC lesou, principalmente, o Património arqueológico português! A complacência e branqueamento público do Senhor Ministro perante o desempenho destes seus dirigentes, torna-o cúmplice dos muitos e graves atentados ao interesse público, para além de primeiro responsável que, por inerência das suas funções, já é.

De uma forma geral, considera o STARQ muito incorreto o formato “à porta fechada” em que este processo de reforma orgânica decorreu, no que se refere ao setor do Património Cultural arqueológico. Enquanto no setor dos Museus decorreu atempadamente uma ampla audição e discussão alargada prévia, o setor da Arqueologia e do Património Cultural imóvel não foram, de todo, ouvidos. Mesmo o Grupo de

Trabalho para a “Estratégia Nacional para a Arqueologia” nunca foi consultado ou ouvido, apesar de ter sido criado e funcionar no âmbito do Gabinete do Ministro da Cultura. Se é certo que a DGPC secundarizou a gestão de museus e monumentos, a presente reforma secundariza de forma inaceitável a gestão do Património Cultural imóvel, nomeadamente o setor da salvaguarda e licenciamentos, visto como um empecilho ao desenvolvimento.

No que respeita a matéria laboral, os projetos de diploma em apreciação têm fortes incidências nos trabalhadores com vínculo de emprego público. Com a criação do PC, IP e do MMP, EPE, os trabalhadores serão reafetados aos novos organismos e também às CCDR e aos municípios (que não têm o mínimo exigível de recursos humanos especializados), para os quais decorre transferência de competências, serviços e equipamentos, em paralelo. Considera o STARQ que, neste processo (sobre o qual nada se sabe, apenas constando a ameaça de estarem já a ser elaboradas “listas”), a vontade de cada trabalhador sobre o organismo que deseja integrar seja totalmente respeitada, pois só assim os seus direitos serão totalmente garantidos. Os trabalhadores têm de ser respeitados e não podem estar à mercê de decisões arbitrárias e cegas, em bolandas pelas funções, tutelas, serviços e território. O respeito pela decisão dos trabalhadores é especialmente relevante no que respeita ao seu vínculo de trabalho em funções públicas, sendo inaceitável qualquer tipo de estratagema para a sua alteração para contrato individual de trabalho, mesmo que a natureza dos organismos o permita.

Na mesma forma terão de ser devidamente acautelados os direitos e respeitadas as opções, dos trabalhadores em funções na DGPC e nas DRC, em mobilidade, cedência de interesse público ou outras.

Por outro lado, este processo de reafecção múltipla resultará em enorme dispersão de recursos humanos especializados, atualmente, já muitíssimo insuficientes para as necessidades. Logo, as muitas necessidades de recrutamento de trabalhadores em Arqueologia, já amplamente diagnosticadas e em permanente agravamento na DGPC e nas DRC, serão consideravelmente ampliadas, ao nível de todos os serviços

públicos envolvidos nesta reforma. Especialmente grave, repete-se, é o inexplicável atraso na abertura de concursos para arqueólogos subaquáticos do CNANS.

Importa, pois, garantir que serão iniciados de imediato os processos de recrutamento de trabalhadores para CTFP, suficientes para suprir as necessidades já identificadas e as criadas pelas reestruturações em curso. Nas CCDR, tem de ser igualmente garantida a criação de estruturas orgânicas especializadas e dedicadas à prossecução das competências sobre o Património Cultural.

Ainda no âmbito laboral, teme-se que a constituição da MMP EPE represente um agravamento do recurso a recibos verdes, outsourcing e baixos salários, como infelizmente já acontece em Museus Nacionais e na congénere Parques de Sintra, Monte da Lua, PSML.

Relativamente ao **projeto de DL 275/XXIII/2023 de 2023.06.28 que cria o Património Cultural, IP** (adiante designado como PC, IP), considera o STARQ:

1. A formulação “Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual” é muito preocupante, pois sugere a intenção de a alterar. A expressão “na sua redação atual” deve ser eliminada.

A este respeito é especialmente grave e tem de ser alterada a redação da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do projeto: “Propor ao membro do Governo responsável pela área da cultura o deslocamento ou a demolição total de imóveis classificados ou em vias de classificação”. Esta disposição contraria a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro que proíbe claramente a “demolição total ou parcial de bens imóveis classificados” (n.º 1 do artigo 49.º).

2. O “Sistema de Informação para o Património” é uma figura inexistente e deve ser eliminada.

3. A tutela sobre o Património Cultural Imaterial tem sido assegurada junto do Património Cultural Móvel, o que é adequado, na nossa presente realidade. Logo, as competências sobre este património devem transitar para a MMP, EPE.

4. O PC, IP apresenta-se com um organismo, essencialmente, votado à gestão do PRR. Dos seus cinco departamentos, três são dedicados apenas e exclusivamente ao PRR. O que sobrar do PC, IP, pretendo organismo de referência das políticas nacionais em Património Cultural, após a conclusão do PRR em 2026?

Esta característica é inexplicável e irracional. Assim, considera o STARQ, que esta opção orgânica está errada e deve ser alterada: ou colocando a gestão do PRR na responsabilidade da MMP, EPE, até porque as obras do PRR incidem quase exclusivamente em seus imóveis afetos: ou criando uma estrutura de missão exclusivamente dedicada à gestão do PRR, solução mais correta e, principalmente, garante de maior eficiência e eficácia.

5. O PC, IP, no (pouco) que sobra, caracteriza-se pela continuidade da triste realidade da DGPC, não se vislumbrando qualquer intenção reformadora. Não há qualquer sentido crítico em relação às muitas e profundas disfuncionalidades da DGPC, nem qualquer vislumbre de intenção de as resolver. É uma espécie de IP "ogre", sucessor de DG "ogre", que parece querer tudo devorar, mas sem recursos financeiros, nem estrutura que o assegurem.

6. O PC, IP é um organismo da administração indireta do Estado, com personalidade jurídica própria e dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, mas não se compreende quais serão as suas fontes de receita própria (os museus e monumentos rentáveis foram transferidos para a MMP, EPE) e não do orçamento de Estado, o que contraria a respetiva lei-quadro. O STARQ sugere vivamente que a natureza do PC, IP seja revista.

7. No que se refere especificamente à tutela sobre a Arqueologia, Património Cultural arqueológico e atividade arqueológica, verifica-se com desagrado que o preâmbulo do projeto de DL não lhe faz qualquer referência. As competências de gestão da atividade arqueológica (exceto a decisão) serão transferidas para as CCDR, só a decisão fica no PC, IP. A elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial e Avaliação de Impacte Ambiental e, presumimos, a gestão da investigação (PNTA e PIPA que não são referidos), o Arquivo da Arqueologia Portuguesa, a Biblioteca de Arqueologia, o

CNANS e o Laboratório de Arqueociências (adiante designado como LARC) também ficam sob tutela do PC, IP.

8. Mas inúmeras questões se levantam:

8.1. Como decorrerá o processo de decisão entre CCDR e PC, IP? Mesmo em abstrato, afigura-se um processo excessivamente burocrático e demorado. Deverá ponderar-se uma tramitação administrativa e processual horizontal, entre unidades orgânicas especializadas em Património Cultural das CCDR e o PC, IP, garantido mais fluidez, autonomia técnica e qualidade da decisão.

8.2. Falta infraestrutura, falta programação, falta investimento, nomeadamente, infraestrutura informática atualizada que permita uma gestão documental adequada e célere dos procedimentos dentro dos prazos legais. Não há um sistema documental que, para além da documentação (convenientemente arquivada e salvaguardada para o futuro), permitisse aí a emissão dos pareceres, dos despachos de autorização e a respetiva comunicação automática por correio eletrónico, acabando de vez com o arcaico circuito de entradas físicas existentes e a circulação de papel. Não houve o necessário investimento na manutenção e desenvolvimento do Portal do Arqueólogo. Não foi permitido que estes investimentos integrassem o PRR Cultura – Transição Digital (embora a DGPC, seja entidade gestora). É urgentíssima a digitalização integral do Arquivo da Arqueologia Portuguesa e consequente disponibilização online, assim como dos relatórios de arqueologia, em repositório nacional.

8.3. Como se procederá à canalização de documentação para o Arquivo da Arqueologia Portuguesa, se toda a atividade arqueológica é gerida nas CCDR.

8.4. O PC, IP tem de incluir uma unidade orgânica flexível para o CNANS e outra para o LARC. É proposta a criação de uma unidade orgânica flexível para CNANS e LARC, juntando dois serviços informais de naturezas completamente distintas: o CNANS é um serviço de gestão do Património Cultural Náutico e Subaquático, com um laboratório de conservação e restauro; o LARC é uma unidade de investigação científica em Arqueologia, muitíssimo carente de infraestruturas laboratoriais. Esta opção é errada e

coloca em causa o futuro, que tão duramente se vem tentando construir, do CNANS, organismo absolutamente central da gestão do património cultural nacional.

A este respeito reitera-se a urgência de abertura de concursos para recrutamento e provimentos de postos de trabalho para arqueólogos subaquáticos, em CTFPTI, bem como de reforço de meios logísticos, para o CNANS, sob pena de aniquilar de vez este importante serviço.

8.5. A Biblioteca de Arqueologia integra também o PC, IP, mas se a atual Divisão de Comunicação e Marketing é transferida para MMP, EPE, como será gerida a linha editorial de arqueologia (*Revista Portuguesa de Arqueologia e Trabalhos de Arqueologia*), com décadas de existência e que, para além de promover o cumprimento do RTA, “alimenta”, através de permutas, a Biblioteca de Arqueologia?

8.6. A Ciência terá um papel na gestão de museus e monumentos da MMP, EPE, mas está ausente da gestão do Património classificado, arqueológico e dos seus numerosos monumentos afetos;

8.7. O que é a certificação da “qualificação de entidades públicas ou privadas, coletivas ou individuais, que exerçam atividades na área do património cultural imóvel”? (aparece em substituição da credenciação de empresas de arqueologia; desistiram).

9. O PC, IP tem sede no Porto e instalações em Lisboa. Esta opção é incompreensível a todos os níveis, a não ser que seja para “fingir” descentralizar ou cedência a *lobbys*. Tudo, nestas propostas contradiz a filosofia de descentralização:

9.1. As competências de gestão corrente e licenciamento sobre o património classificado e arqueológico são na sua quase totalidade transferidas para as CCDR, organismos sem vocação ou interesse no Património Cultural, e fortemente coartados pelos interesses locais e particulares.

9.2. No PC, IP fica apenas a decisão sobre intervenções em imóveis classificados e nas zonas de proteção dos seus imóveis afetos. Ao PC, IP compete a participação, nos termos da lei, nos procedimentos de avaliação de impacte ambiental e na elaboração dos instrumentos de gestão territorial, em todo o território nacional, embora não possua unidades orgânicas desconcentradas, nem competências de intervenção no terreno.

9.3. Quer-se descentralizar, mas a Estação Arqueológica do Freixo, Tongóbriga, em Marco de Canaveses, o Mosteiro de Santa Clara a Velha, em Coimbra, a Gruta do Escoural (Montemor-o-Novo), o Sítio Arqueológico de Miróbriga, em Santiago do Cacém, a *Villa Romana* de Milreu (Estói), em Faro, entre outros sítios e monumentos, serão dirigidos a partir do Porto e/ou geridos a partir de uma área departamental em Lisboa.

9.4. O PC, IP, com muito menos meios, ficará com 73 + 6 monumentos e imóveis afetos, número muito significativo e disperso no território nacional. Como os irá gerir e a partir de onde? Será que se pretende voltar à criação de novos serviços regionais para o efeito, duplicando as competências que transitaram para as CCDR? Lembra-se que os trabalhadores (assistentes de sala e conservadores-restauradores) a recrutar nos concursos em curso serão quase na totalidade afetados à MMP, EPE, não havendo afetação de recursos humanos para a salvaguarda e licenciamentos no Património Cultural imóvel, desde que o atual governo/ministro tomou posse.

Relativamente ao projeto de **DL 274/XXIII/2023 de 2023.06.28, que cria a Museus e Monumentos de Portugal, EPE** (adiante designada como MMP, EPE), o STARQ discorda da atribuição à “empresa pública” da execução de uma política sectorial nacional, a museológica.

O STARQ considera também muito discutível a integração numa EPE de todos os museus e monumentos “rentáveis”, excluindo os “deficitários”. Os Museus e Monumentos são considerados uma subatividade económica do setor económico do Turismo, o que representa uma visão economicista, apenas comercial, dos Museus e Monumentos, que por isso passam a ser geridos como uma empresa, com o Turismo de Portugal e grande participação de mecenas.

A MMP, EPE apresenta-se vocacionada para a gestão museológica e de coleções, sendo o projeto de diploma omissivo em relação a todas as problemáticas relacionadas com a gestão de monumentos e sítios, denotando uma inexplicável e inaceitável subalternização do Património Cultural imóvel, ao nível dos instrumentos de gestão.

Mas também sobre este organismo se levantam muitas dúvidas:

10. Os museus deficitários são integrados na MMP, EPE, transitória e contingentemente, geridos a partir de Lisboa! Num enorme retrocesso, no que à descentralização diz respeito; posteriormente, transferidos para os Municípios, sem recursos financeiros, técnicos e humanos, se estes os aceitarem. Como serão geridos estes museus se os municípios não os receberem?

11. Como funcionará a Rede Portuguesa de Museus, reformulada para assegurar "uma relação mais horizontal dos museus com a tutela", quando a entidade responsável pela política museológica nacional será uma empresa, focada na gestão dos museus nacionais/lucrativos?

12. O que vai acontecer ao "regime jurídico de autonomia de gestão dos museus, monumentos e palácios" (DL 78/2019)? Será revogado e por isso cessam as funções dos dirigentes já recrutados ao seu abrigo? Qual será o formato de recrutamento dos novos dirigentes dos MMP?

13. A MMP, EPE gere o património móvel, mas não gere os espólios recolhidos em trabalhos arqueológicos. Quem assumirá esta competência? Porque não é transferida para os municípios, únicas entidades com capacidade para a executar?

14. Como será feita a renovação de equipas? Outsourcing? Recibos verdes? Contratos a prazo?

Atentamente.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direção